

Acto nº 7 de 15 de Dezembro
de 1930.

Manda fechar as casas
de commercio ao meio
dia, nos domingos e
feriados.

O doutor Annytas Maciel,
Prefeito Municipal de Erechim, usando dos
poderes que lhe são conferidos pelo Decreto
nº 4.666 de 9 de Dezembro de 1930, do
Interventor Federal.

Considerando que o commer-
cio desta Villa e dos districtos rurales,
conservam nos domingos e dias feriados,
as suas casas com as portas abertas,
sem respeitarem, sequer, as datas as-
signaladas das maiores feiras de
nossa historia patria.

Considerando tambem
que os empregados no commercio
precisam ter descanso, ao menos
meio dia em cada semana.

Resolve:

Art. 1º Manda que, a partir de 1º
de Janeiro de 1931, todas as commercian-
tes, tanto deste 1º diste, como das demais,
cerrem as portas de suas casas de ne-
gocio, nos domingos, dias de feriado
nacional, estadual e municipal,
as 12 horas em ponto, sob pena de
multa de 200,000 e em caso de
reincidencia, a multa de 500,000.

Art. 2º. Só poderão conservar as
suas portas abertas durante os dias
acima referidos, as cafés, salões de
leilões, bares, hotéis, restaurantes,
cigarrarias e farmácias.

Art. 3º. Revogar-se as disposições
em contrário.

Registre-se e comuniquem-se.
Prefeitura Municipal de Erichim, em
Boa Vista, 14 de Dezembro de 1930.

Augusto Elzeir
Prefeito